



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Montadas

LEI Nº 234 de 30 de Abril de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contatar parcelamento de dívida pa-
ra com o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço - FGTS e dá pro
vidências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Montadas, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 2.628.394.616,66 (Dois bilhões, seiscentos e vinte e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e seis centavos).

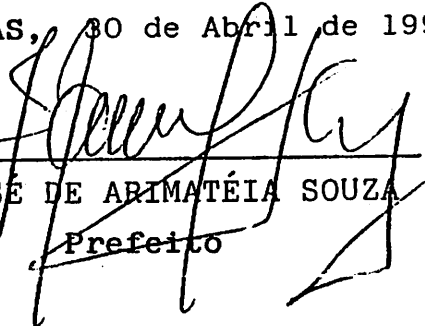
Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessó-
rios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de Vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orça-
mentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vi-
er a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à
amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento
desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da
sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 30 de Abril de 1993.


JOSE DE ARIMATEIA SOUZA
Prefeito